

PROJETO DE LEI Nº 775 de 14 de AGOSTO de 2024.

Institui o programa de auxílio-alimentação no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de auxílio-alimentação, no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação instituído por esta Lei, de caráter indenizatório, destina-se à cobertura de despesas com alimentação do servidor e:

I - não se incorpora, em qualquer hipótese, à sua remuneração mensal;

II - caracteriza-se como rendimento não-tributável, sem incidência de contribuição previdenciária, e não computado para efeito do cálculo do 13º (décimo-terceiro salário).

Art. 2º O auxílio-alimentação destina-se aos servidores efetivos, inclusive àqueles que percebem sob regime de subsídio, bem como aos servidores comissionados e empregados públicos que estejam em efetivo exercício na Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, remunerados em sua folha de pagamento.

Parágrafo único. É vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores que estejam afastados, a qualquer título, do exercício da função.

Art. 3º O valor unitário mensal do auxílio-alimentação fica fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), pago por meio de folha de pagamento.



Parágrafo único. A parte relativa ao auxílio-alimentação será descontada do valor das diárias eventualmente pagas ao servidor da AGR.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 5º Fica revogado o inciso XXI do art. 1º da Lei nº 19.951, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.


Deputado BRUNO PEIXOTO
Presidente

PG/rdmm



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o programa auxílio-alimentação, no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, destinado à cobertura de despesas com alimentação de seus servidores.

Consta da exposição de motivos do anteprojeto que a concessão do benefício em tela aos servidores da AGR causaria estímulo financeiro e, conseqüentemente, melhoraria ainda mais seu desempenho nas funções desenvolvidas com responsabilidade, dedicação, zelo e eficiência.

Consta também que a AGR já teve esse benefício, no valor de R\$ 800,00, nos moldes da Lei nº 19.291, de 2016, e que a concessão no valor de R\$ 1.000,00, independentemente da faixa salarial, seria medida de justiça e igualdade.

Menciona-se, outrossim, que o Estado de Goiás tem demonstrado reconhecimento e valorização de seus servidores, inclusive, em pesquisa realizada, foi firmado precedente com o advento da Lei nº 21.309, de 2022, que beneficia os servidores da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte - Goinfra, no valor de R\$ 1.000,00. Portanto, esta seria mais uma grande demonstração de reconhecimento e valorização.

Além disso, as despesas recorrentes desse programa serão custeadas por conta de recursos próprios da AGR, consignado no Orçamento-Geral do Estado, e ocorrerá a desoneração no Tesouro Estadual em despesas do atual auxílio-alimentação, tendo em vista que esta despesa será absorvida na conta de recursos diretamente arrecadados pela autarquia.

Ante a importância do presente projeto de lei, peço o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200300036003200390032003A005000

Assinado eletronicamente por **BRUNO REGIANY PEIXOTO PIMENTA** em **22/08/2024 17:07**

Checksum: **EAB17969C38FFC976F71E5407D849481AD0CA7A30FC2FDE35762CC21C77061AB**

